

## **CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**

### **Regulamento n.º 21/2006 de 18 de Julho de 2006**

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Ribeira Grande, em reunião de 16 de Maio de 2006 e a Assembleia Municipal na sua sessão de 20 de Junho de 2006, aprovaram, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere á apreciação pública, o Regulamento designado por "Processo de Acordo sobre indemnização cível por sinistro ocorrido em via municipal da responsabilidade do Município da Ribeira Grande", na versão constante do documento anexo.

Para constar se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de costume e para efeitos de publicação integral na 2.ª Série do *Diário da República* e do *Jornal Oficial*.

28 de Junho de 2006. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

#### **Regulamento**

#### **Processo de acordo sobre indemnização civil por sinistro ocorrido em via municipal da responsabilidade do Município da Ribeira Grande**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento define as regras procedimentais para a atribuição de indemnizações, por sinistros ocorridos em Vias Municipais pertencentes ao Concelho da Ribeira Grande, em virtude de deficientes condições de manutenção das vias, nomeadamente quanto à sua sinalização horizontal e vertical; estado do pavimento e limpeza das mesmas.

##### **Artigo 2.º**

##### **Participação do sinistro**

1 No momento do sinistro, cuja responsabilidade seja eventualmente imputável à Câmara Municipal, o lesado deverá:

- a) Contactar e solicitar à Polícia de Segurança Pública a elaboração de Auto de Participação de Acidente sobre a ocorrência do sinistro;
- b) Solicitar aos serviços da Polícia de Segurança Pública a remissão do respectivo registo do acidente à Autarquia;

2 O lesado deverá informar no prazo máximo de 5 dias úteis os Serviços de Expediente da Câmara Municipal da ocorrência do sinistro e das causas/condições em que o mesmo ocorreu, preenchendo para o efeito, o devido *Requerimento de Participação do Sinistro*, conforme modelo em Anexo.

##### **Artigo 3.º**

##### **Junção de prova**

1 O lesado pode fazer juntar à sua participação outros elementos que considere relevantes, tais como documentos probatórios e a audição de testemunhas.

2 Os Serviços Camarários podem ainda solicitar a junção de outra prova, ou a audição de outras testemunhas, quando tal se mostre essencial ao apuramento da verdade factual.

3 Quando houver danos físicos a indemnizar, o lesado deverá apresentar documento comprovativo do seu atendimento em Centro Médico ou Hospital e juntar cópia das facturas de farmácia, consultas e/ou exames médicos relativas aos valores dispendidos em sua consequência.

#### Artigo 4.º

##### **Uso de veículo de substituição**

- 1 Quando haja lugar a pedido de uso de veículo de substituição, o processo é analisado liminarmente no prazo máximo de dois dias.
- 2 O deferimento do pedido de uso de veículo de substituição é dado a título provisório e deverá ser ratificado aquando da decisão final do processo.

#### Artigo 5.º

##### **Autorização antecipada de reparação do veículo**

- 1 A reparação do veículo sinistrado antes da decisão final do processo só poderá ter lugar após deferimento de pedido expresso pelo lesado para esse efeito.
- 2 O deferimento do pedido de reparação antecipado do veículo é dado a título provisório e deverá ser ratificado aquando da decisão final do processo.

#### Artigo 6.º

##### **Reparação do veículo**

- 1 A reparação do veículo sinistrado fica sempre sujeita a prévia peritagem a realizar em oficina designada por deliberação do Executivo Camarário.
- 2 O valor da indemnização a pagar pelos danos causados no veículo sinistrado terá como limite máximo o montante estipulado na peritagem realizada.
- 3 Após o deferimento do processo, o pagamento da indemnização fica sujeito à apresentação da factura da oficina que realizou o serviço de reparação do veículo sinistrado.

#### Artigo 7.º

##### **Procedimento interno**

- 1 Logo que mostrem juntos todos os elementos processuais essenciais, e no prazo de 10 dias, os Serviços Operacionais responsáveis pela manutenção das vias municipais devem prestar informação sobre a ocorrência, na qual descrevam os eventuais problemas detectados e que poderão estar na origem do sinistro.
- 2 As testemunhas indicadas no processo pelo lesado serão apresentadas a prestar depoimento por este, e sem necessidade de notificação pessoal, em data e local indicado pelo Gabinete Jurídico.
- 3 As testemunhas indicadas pelos serviços camarários serão notificadas mediante expedição de carta simples, onde constará a data, o local e o fim da comparência.
- 4 Assim que se encontre realizada esta diligência, o processo deverá recolher parecer do Gabinete Jurídico, no prazo de 10 dias, sobre a aplicação das regras legais de responsabilidade civil pela indemnização solicitada.

#### Artigo 8.º

##### **Decisão**

- 1 O despacho decisório é da competência do vereador responsável pela área da viação e trânsito e deverá ser proferido no prazo de 5 dias após a conclusão do processo.

2 As decisões proferidas deverão ser fundamentadas e estão sujeitas às regras estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo quanto à Audiência Prévia de Interessados.

Artigo 9.º

### Revogação ou modificação da decisão

O lesado tem direito a solicitar a revogação ou modificação dos despachos decisórios, nos termos estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo.

### Anexo

#### REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

#### IMPORTANTE

##### ANTES DE COMEÇAR A PREENCHER ESTE FORMULÁRIO, NOTE QUE:

- A sua participação deverá ser preenchida de forma sucinta, referindo todos os elementos importantes para a decisão da causa;
- Deverá indicar e entregar todos os elementos probatórios que considere necessários à boa decisão da causa;
- Sempre que possível, restrinja-se aos campos indicados, mas quando tal não for possível, solicite outra folha da página necessária, ou continue o preenchimento em folha autónoma, fazendo referência no campo em causa;
- O campo a cinzento não devem ser preenchidos.

Processo: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 1 – Dados do Acidente

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_:\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

Entroncamento com a Rua \_\_\_\_\_

#### 2 – Identificação do Reclamante/Lesado

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ CP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

**3 –Veículo Sinistrado:**

Matrícula	__-__-__	Seguradora	_____	Apólice n.º	_____	Processo de Sinistro	
n.º	_____						
Nome do Segurado	_____						
Morada	_____					CP	__-__
_____							
Telefone	_____	Fax	_____	E-mail	_____		
Nome do Condutor	_____						
_____							
Morada	_____					CP	__-__
_____							
Telefone	_____	Fax	_____	E-mail	_____		

**4 – Outros veículos intervenientes (preencher quando aplicável):**

Matrícula ___-___-___	Seguradora_____	Apólice n.º_____	Processo de Sinistro n.º_____
Nome do Segurado _____			
Morada _____			CP _____ - _____
_____ Telefone _____ Fax _____ E-mail _____			
Nome do Condutor _____			
_____ Morada _____			
CP _____ - _____			
_____ Telefone _____ Fax _____ E-mail _____			
_____ — / —			
Matrícula ___-___-___	Seguradora_____	Apólice n.º_____	Processo de Sinistro n.º_____
Nome do Segurado _____			
Morada _____			CP _____ - _____
_____ Telefone _____ Fax _____ E-mail _____			
Nome do Condutor _____			
_____ Morada _____			
CP _____ - _____			
_____ Telefone _____ Fax _____ E-mail _____			









7 - Identificação de Testemunhas:

Nome _____	Morada _____
CP _____ - _____	
Telefone _____	Fax _____ E-mail _____
Data de Nascimento ____/____/____	
Nome _____	Morada _____
CP _____ - _____	
Telefone _____	Fax _____ E-mail _____
Data de Nascimento ____/____/____	

**Cópias de documentos a juntar obrigatoriamente:**

- Carta de Condução
- Documento comprovativo da existência de seguro
- Participação à seguradora
- Auto Policial de Participação de Acidente
- Documentação de suporte dos valores reclamados:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Cópias de documentos facultativos a juntar:**

- Declaração Amigável de Acidente Automóvel
- Orçamento de reparação do veículo sinistrado
- Reclamação apresentada perante terceiros

**Outros documentos:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Atenção:** Além dos campos disponíveis poderá se assim entender, juntar, em folha autónoma, outras informações que considere relevantes para a decisão

**Assinatura do Reclamante/Lesado:**

\_\_\_\_\_